



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3247 DE 27 DE maio DE 1987.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos itens I e II, Artigo 4º da Lei nº 136 de 01 de dezembro de 1986,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 3.100.000,00 (Três milhões e cem mil cruzados) as seguintes Unidades Orçamentárias: Tribunal de Contas de Rondônia, e Secretaria de Estado da Segurança Pública, observando as Classificações Institucionais, Econômicas e Funcional Programática a seguir:

SUPLEMENTA:

02.00 - TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDÔNIA	100.000,00
02.01 - TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDÔNIA	100.000,00
3132.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	100.000,00
TOTAL	100.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
02.01.01.02.002.2.120		
Atividades do Tribunal de Contas do Estado.	100.000,00	100.000,00
TOTAL		100.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

.2

23.00 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	3.000.000,00
23.01 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	3.000.000,00
3111.00 - PESSOAL CIVIL	3.000.000,00
TOTAL	3.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
23.01.06.30.021.2.036		
Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais a Cargo da União.	3.000.000,00	3.000.000,00
TOTAL		3.000.000,00

REDUÇÃO:

02.00 - TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDÔNIA	100.000,00
02.01 - TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDÔNIA	100.000,00
3255.00 - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR	100.000,00
TOTAL	100.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
02.01.15.75.428.2.143		
Assistência Médica Odontológica aos Ser _{vidores} .	100.000,00	100.000,00
TOTAL		100.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos que trata os incisos II, III do § 1º, Artigo 43 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

RECEITA:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	
1700.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1720.00.00 - TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	
1721.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
1721.09.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	3.000.000,00
TOTAL	3.000.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.3

Art. 3º - Ficam alteradas as Programações das Quotas Trimestrais no Orçamento Vigente das Unidades Orçamentárias, estabelecidas pelo Decreto nº 3149, de 22 de dezembro de 1986.

TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDÔNIA

I TRIMESTRE	9.469.665,00
II TRIMESTRE	9.450.500,00
III TRIMESTRE	10.972.500,00
IV TRIMESTRE	18.146.500,00
TOTAL	48.039.165,00

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

I TRIMESTRE	60.715.180,00
II TRIMESTRE	42.800.000,00
III TRIMESTRE	31.095.000,00
IV TRIMESTRE	26.167.962,00
TOTAL	160.778.142,00

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

I TRIMESTRE	33.118.000,00
II TRIMESTRE	33.309.841,00
III TRIMESTRE	35.210.000,00
IV TRIMESTRE	42.434.159,00
TOTAL	144.072.000,00

HOSPITAL DE BASE DE RONDÔNIA

I TRIMESTRE	59.221.763,00
II TRIMESTRE	42.633.000,00
III TRIMESTRE	42.268.000,00
IV TRIMESTRE	48.545.219,00
TOTAL	192.667.982,00

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

I TRIMESTRE	24.853.500,00
II TRIMESTRE	47.593.061,00
III TRIMESTRE	19.866.500,00
IV TRIMESTRE	30.535.939,00
TOTAL	122.848.000,00

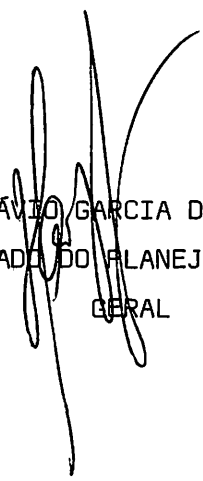


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.4

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na
data de sua publicação.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
GOVERNADOR


FLÁVIO GARCIA DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
GERAL